PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Tel./Fax 377-1110
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

LEI Nº 822/96 *

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que faculta a lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento anual do município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais , sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária , as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 6º - O município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art.212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

RECEBIDO - Data 14/10/96
MARILI T. ROSSI MÜLLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Tel./Fax 377-1110
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Art.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas nao elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art.4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e turismo, Saúde, assistência social, agricultura, obras, transportes e Serviços Urbanos.

Art.5º - As despesas com pessoal da administraçao direta e indireta, ficam limitadas a 65% (Sessenta e cinco por cento) da receita corrente (Atendendo ao disposto no artigo 38º das disposições constitucionais transitórias).

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da administração indireta proveniente de autarquias e fundações públicas , excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgaos e entidades da administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no Caput.

Art.6º - Os vencimentos dos Vereadores, não poderão exceder a 5% (Cinco por cento) da Receita corrente do município, de acordo com a emenda constitucional nr.01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Tel./Fax 377-1110
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Art.7º - O Município alocará na Lei Orçamentária para o exercício de 1997, recursos para transferências a entidades, que serão feitos ou executados com lei específica, de acordo com a legislação vigente.

Art.8º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, fundações que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art.9º - Serão incluídos no Orçamento, os precatórios que a justiça determinar o seu cumprimento.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 01 de setembro de 1996

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

ROBERTO JOSE NUNES RUDOLF
Dir. Depto Expediente e Comunicações